



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CHITÃO

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 2067/2023

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS O "PROGRAMA  
ASSOCIAÇÃO LEGAL" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As associações de moradores do município de Petrópolis poderão manter em um site público, de livre acesso, os seguintes dados:

I - nome da associação de moradores e endereço da sede, quando houver;

II - data da última eleição e o prazo de mandato da diretoria;

III - nome e cargos dos membros da diretoria;

IV - o cartório onde está registrado o estatuto e a ata da eleição da diretoria com mandato em vigor.

Paragrafo Único - As associações de moradores deverão dar publicidade do endereço eletrônico onde estão disponíveis os dados mencionados neste artigo, por meio de materiais impressos e redes sociais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá disponibilizar em seu site oficial, uma página destinada às associações de moradores, na qual poderão inserir as informações referentes aos dados previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O registro das informações e a manutenção dos dados não terão custos para as associações de moradores, podendo o Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 4º As associações de moradores que atendam às condições descritas na presente Lei, poderão receber do Poder Executivo, uma versão digital do Selo "Programa Associação Legal" e utilizá-lo em suas redes sociais, canais de comunicação e divulgação interna e externa da associação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Sabemos que as associações de moradores são instituições fundamentais para a organização e representação dos interesses das comunidades locais. No entanto, é comum que essas associações atuem de forma pouco transparente, sem prestar contas à população ou sem

tornar público seus dados e informações mais relevantes, o que dificulta o acesso a informação e a fiscalização por parte das autoridades competentes e demais interessados.

Assim, o Projeto de Lei "Programa Associação Legal" é de extrema importância para garantir a transparência e o acesso às informações das associações de moradores. A possibilidade de manter em um site público os dados referentes aos documentos e atos da associação, bem como a criação de uma página específica no site oficial do município para que as associações possam inserir essas informações, tornará mais fácil o acesso à informação por parte da população, além de contribuir para uma maior fiscalização e transparência na atuação das associações.

O nome do projeto, "Programa Associação Legal", remete à idéia de que uma associação transparente e que presta contas à população é uma associação legal, que cumpre seu papel de representar e defender os interesses dos moradores.

Ademais, é importante ressaltar que a lei não impõe custos às associações de moradores para o registro e manutenção dos dados, tornando-a viável e sem impactos financeiros negativos.

Dessa forma, solicito a análise cuidadosa deste Projeto de Lei e a sua aprovação, contribuindo para uma maior transparência e efetividade na atuação das associações de moradores no município de Petrópolis.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 2023



**MARCELO CHITÃO**  
Vereador